



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

EXERCÍCIO DE 1969

**ASSUNTO**

PROJETO DE LEI Nº 72/69

**INICIATIVA:**

PODER EXECUTIVO

**HISTORICO:** Autorizando o Poder Executivo a adquirir uma MOTONIVELADORA HUBER-WARCO, modelo DL, até o valor de NCr\$ 188 006,39 (cento e oitenta e oito mil, seis cruzeiros novos e trinta e cinco centavos).--

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 1969

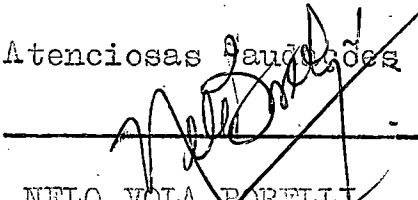
Of. Nº 517/69

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício nº 222/69-GP, datado de 24 último, com referência a Projeto de Lei de iniciativa deste Executivo para aquisição de uma Motoniveladora para a Municipalidade, tenho a honra de, com o presente, fazer encaminhamento a essa egrégia Câmara Municipal, para os devidos fins, de propostas para fornecimento à Prefeitura da referida máquina, procedentes das firmas SOTREQ S.A. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, com matriz no Rio de Janeiro, Guanabara, e CIA. IMPORTADORA DE MÁQUINAS "COMAC", procedente de Vitória, neste Estado.

Solicitando a V.Exa. a fineza de determinar juntada dos mesmos documentos ao Projeto de Lei sobre a matéria, aproveito a oportunidade que se me oferece para, com os protestos da mais alta consideração, apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações

  
NELO VOLIA PORELLI  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Vereador Clovis de Barros  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 29/11/1969

PROJETO DE LEI Nº 72/69

*[Signature]*  
(Rubrica do Presidente)

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Sala das Sessões, 29/11/1969  
*[Signature]*  
(Rubrica do Presidente)

DISPÕE SÔBRE AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, 1 Motoniveladora Huber-Warco, modelo - 10 DM, Nacional, de fabricação da Huber-Warco do Brasil S.A. Indústria e Comércio São Paulo, até o valor de NCr\$ 188.006,35 (cento e oitenta e oito mil, seis cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), referente ao principal, juros e correção monetária, prevista em lei Federal e circulares do Banco Central do Brasil, e, demais despesas, conforme proposta vencedora, em anexo, nº 15/69 de 11 de novembro de 1969, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar à vista NCr\$ 26.860,35 (vinte e seis mil, oito centos e sessenta cruzeiros novos e trinta e cinco centavos) e, a contratar financiamento até o montante de NCr\$ 161.146,00 (cento e sessenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzeiros novos), a ser aplicado nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no Art. 1º, estando portanto autorizado para esse fim aceitar duplicatas, assinar contratos, emitir Notas Promissórias.

Parágrafo Único - O financiamento referido neste artigo, será amortizado no prazo de 36 (trinta e seis) meses, pelos valores constantes das duplicatas ou promissórias/acima referidas, as quais totalizam o valor mencionado no Art. 2º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de até NCr\$ 26.860,35 (vinte e seis mil oitocentos e sessenta cruzeiros novos e trinta e cinco centavos) para reforço da verba 4.1.3.2-42 - D.M.E.R. - Tratores e Equipamentos Rodoviários, no corrente exercício e igualmente autorizado a abrir crédito suplementar de até NCr\$ 46.594,00 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e quatro cruzeiros novos), para reforço da verba 4.3.1.2-42/01.00 - D.M.E.R. - Empréstimos Internos, no exercício de 1970, obedecidas as disposições contidas no art. 43, parágrafos e incisos da Lei



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

nº 4.320, para pagamento da parte a vista e amortização no exercício vindouro.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, para o mesmo fim, a dar em garantia de pagamento, subsidiariamente, as cotas do Fundo de Participação de Municípios, e em consequência autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável, a quem fôr de direito, com poderes para substabelecer, para receber do Banco do Brasil S.A. ou outras instituições de crédito, as cotas ou recursos do mencionado Fundo que couberem ao Município, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei, desde que os mesmos não sejam quitados dentro do prazo.

§ 2º - Para o mesmo fim do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer uma carta ao Banco do Brasil S.A. - Agência de Cachoeiro de Itapemirim em caráter irrevogável, autorizando o bloqueio de parte dos valores integrantes à cota do Fundo de Participação de Municípios, creditados mensalmente a esta Prefeitura, até o limite do crédito mensal devido a quem for de direito.

Art. 4º - Serão consignadas, nos orçamentos anuais as dotações necessárias para liquidar as obrigações assumidas - nos artigos anteriores, e as cotas de Fundo de Participação de Municípios serão, para o cumprimento desta Lei, preferencial e obrigatoriamente reservadas, durante o período de financiamento e, até o montante necessário à liquidação mensal de cada prestação, na forma da constituição Federal, Atos Complementares e demais legislação em vigor, uma vez que esta autorização é dada, de acordo com as prioridades do Programa Estratégico do Desenvolvimento do Governo Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia também, a alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do Art. 66 da Lei Federal Nº 4728 de 14.7.65..

Art. 6º - Na eventualidade do Poder Executivo, -- por quaisquer motivos, não puder contar com a totalidade do numerário para saldar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário para sua cobertura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de -- sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1969.

  
NELLO NOLA BORELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

J U S T I F I C A T I V A

Quanto tivemos a felicidade de sermos escolhido para dirigirmos o Executivo cachoeirense sabíamos, de antemão, que receberíamos a Prefeitura precisando de uma completa renovação de sua frota de máquinas, caminhões e demais veículos de tração mecânica e, na medida do possível temos dotado a Municipalidade de equipamentos necessários a melhorar sua prestação de serviços a comunidade.

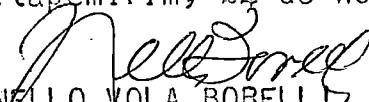
Assim sendo, dirigimo-nos a essa colenda Casa solicitando recursos e meios legais para dotarmos nosso Município de equipamentos para nosso serviço de estrada. Já no ano anterior tivemos oportunidade de adquirirmos um trator que nos tem prestado/relevantes serviços na abertura e conservação de estradas.

Esta mensagem solicita autorização dessa Casa para a aquisição de uma Motoniveladora. Pelas propostas em anexos, os senhores Vereadores poderão confirmar que a Motoniveladora Huber -- Warco é a vencedora da tomada de preço que solicitamos às firmas -- que representam máquinas deste tipo no E.Santo. No entanto, não -- opitamos pela Huber somente pelo preço mas, por já termos uma má-- quina desta marca em atividade no D.M.E.R. tendo aprovada plena-- mente tanto na prestação de serviços como na assistência técnica/ mantida pela COMAC..

Como os senhores vereadores não desconhecem, temos -- sofrido severas críticas pela estado de conservação de nossas es-- tradas, no entanto, muitos desconhecem que temos somente uma má-- quina para atender todo o nosso grande Município. A aquisição de mais uma, sabemos, que não irá resolver plenamente o problema, mas irá, temos certeza, aliviar em muito a situação de agora.

Pelo exposto temos certeza que os senhores Vereadores acolherão esta proposição que somente virá beneficiar os nossos -- Municípes.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1969.

  
NELLO VOLA BORELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N. ....

Anexos .....

Ofício ementado "ad-hoc"  
da Comissão de Finanças, o Ver-  
eador Luiz Gonzaga Faria,  
e o Vereador Paulo de Albuquerque,  
na presença dos titulares, David  
Borges e Miguel Sarreto da Silva,  
a fim de apreciar o Projeto de  
Lei nº 72/69.

Em 29-11-69

*[Signature]*

Comitê Financeiro  
Ao Vereador Sarreto  
para Relator  
Sala das Sessões  
na data a seguir  
Paulo de Albuquerque

29/11/69  
na data a seguir  
29/11/69

29/11/69  
*[Signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N. ....

Anexos .....

Receio membros "ad-hoc" da  
Comissão de finanças or Vereadores, Ju-  
racy Aragallha, Jones e Elias Moizes,  
membros em substituição aos titulares,  
Aurelio Jones de Albuquerque e  
Aurelio Albuquerque de Oliveira, que  
se encontram ausentes, a fim de  
apreciar o Projeto de Lei n.º 32/69.

Em 29-11-69

*[Signature]*

Ao Senado

Elias Moizes, disp Juracy M. Gomes  
para relatar

Em 29-11-69

Vincenzo Tedesco  
Presidente

O projeto é confidenciale Pe  
leja l, cabendo apreciação de merito e  
Comissão financeira.

De acordo  
Vincenzo Tedesco  
Presidente

Sala de sessões 29/11/69

*[Signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício nº 222/69-GP.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1969.

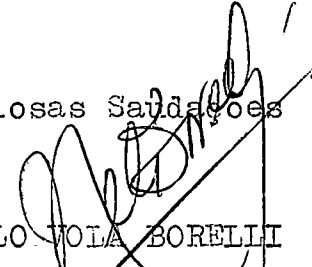
Sr. Presidente,

Pelo presente, tenho a subida honra de encaminhar a essa Colenda Casa, Projeto de Lei para aquisição de uma Motoni-veladora para esta Municipailidade.

Solicito, outrossim, a convocação de Sessão Extra ordinária, se necessário, para apreciação da presente Mensagem.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. os protestos / de elevada estima e consideração, com as mais,

Atenciosas Saudações

  
NELLO NOLA BORELLI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
Clóvis de Barros  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim-ES





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 72/69 .....

DISPÕE SÔBRE AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA,  
ABRE CRÉDITO ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipa--  
pal autorizado a adquirir, diretamente da fábrica ou de seus ex  
clusivos distribuidores, 1 Motoniveladora Huber-Warco, modelo -  
10 DM, Nacional, de fabricação da Huber-Warco do Brasil S.A. In  
dústria e Comércio São Paulo, até o valor de NCr\$ 188.006,35 (-  
cento e oitenta e oito mil, seis cruzeiros novos e trinta e cin  
co centavos), referente ao principal, juros e correção monetária--  
ria, prevista em lei Federal e circulares do Banco Central do -  
Brasil, e, demais despesas, conforme proposta vencedora, em ane  
xo, nº 15/69 de 11 de novembro de 1969, que ficará fazendo par  
te integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo au  
torizado a pagar à vista NCr\$ 26.860,35 (vinte e seis mil, oito  
centos e sessenta cruzeiros novos e trinta e cinco centavos) e,  
a contratar financiamento até o montante de NCr\$ 161.146,00 (--  
cento e sessenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzeiros no  
vos), a ser aplicado nos termos desta Lei, na aquisição do equi  
pamento mencionado no Art. 1º, estando portanto autorizado para  
esse fim aceitar duplicatas, assinar contratos, emitir Notas --  
Promissórias.

Parágrafo Único - O financiamento referi  
do neste artigo, será amortizado no prazo de 36 (trinta e seis)  
meses, pelos valores constantes das duplicatas ou promissórias/  
acima referidas, as quais totalizam o valor mencionado no Art.2º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autoriza  
do a abrir crédito suplementar de até NCr\$ 26.860,35 (vinte e  
seis mil oitocentos e sessenta cruzeiros novos e trinta e cinco  
centavos) para reforço da verba 4.1.3.2-42 - D.M.E.R. - Trato--  
res e Equipamentos Rodoviários, no corrente exercício e igual--  
mente autorizado a abrir crédito suplementar de até NCr\$ -----  
46.594,00 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e quatro --  
cruzeiros novos), para reforço da verba 4.3.1.2-42/01.00 - D.M.  
E.R. - Empréstimos Internos, no exercício de 1970, obedecidas -  
as disposições contidas no art. 43, parágrafos e incisos da Lei



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

nº 4.320, para pagamento da parte a vista e amortização no exercício vindouro.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, para o mesmo fim, a dar em garantia de pagamento, subsidiariamente, as cotas do Fundo de Participação de Municípios, e em consequência autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável, a quem fôr de direito, com poderes para substabelecer, para receber do Banco do Brasil S.A. ou outras instituições de crédito, as cotas ou recursos do mencionado Fundo que couberem ao Município, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei, desde que os mesmos não sejam quitados dentro do prazo.

§ 2º - Para o mesmo fim do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer uma carta ao Banco do Brasil S.A. - Agência de Cachoeiro de Itapemirim em caráter irrevogável, autorizando o bloqueio de parte dos valores integrantes à cota do Fundo de Participação de Municípios, creditados mensalmente a esta Prefeitura, até o limite do crédito mensal devido a quem for de direito.

Art. 4º - Serão consignadas, nos orçamentos anuais as dotações necessárias para liquidar as obrigações assumidas - nos artigos anteriores, e as cotas de Fundo de Participação de Municípios serão, para o cumprimento desta Lei, preferencial e obrigatoriamente reservadas, durante o período de financiamento e, até o montante necessário à liquidação mensal de cada prestação, na forma da constituição Federal, Atos Complementares e demais legislação em vigor, uma vez que esta autorização é dada, de acordo com as prioridades do Programa Estratégico do Desenvolvimento do Governo Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia também, a alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do Art. 66 da Lei Federal Nº 4728 de 14.7.65..

Art. 6º - Na eventualidade do Poder Executivo, -- por quaisquer motivos, não puder contar com a totalidade do numerário para saldar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário para sua cobertura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de -- sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1969.

  
NELLO VOLP BORELLI - Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

Quanto tivemos a felicidade de sermos escolhido para dirigirmos o Executivo cachoeirense sabíamos, de antemão, que receberíamos a Prefeitura precisando de uma completa renovação de sua frota de máquinas, caminhões e demais veículos de tração mecânica e, na medida do possível temos dotado a Municipalidade de equipamentos necessários a melhorar sua prestação de serviços a comunidade.

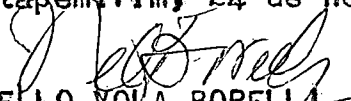
Assim sendo, dirigimo-nos a essa colenda Casa solicitando recursos e meios legais para dotarmos nosso Município de equipamentos para nosso serviço de estrada. Já no ano anterior tivemos oportunidade de adquirirmos um trator que nos tem prestado/relevantes serviços na abertura e conservação de estradas.

Esta mensagem solicita autorização dessa Casa para a aquisição de uma Motoniveladora. Pelas propostas em anexos, os senhores Vereadores poderão confirmar que a Motoniveladora Huber -- Warco é a vencedora da tomada de preço que solicitamos às firmas -- que representam máquinas deste tipo no E.Santo. No entanto, não optamos pela Huber somente pelo preço mas, por já termos uma máquina desta marca em atividade no D.M.E.R. tendo aprovada plenamente tanto na prestação de serviços como na assistência técnica/mantida pela COMAC..

Como os senhores vereadores não desconhecem, temos sofrido severas críticas pela estado de conservação de nossas estradas, no entanto, muitos desconhecem que temos somente uma máquina para atender todo o nosso grande Município. A aquisição de mais uma, sabemos, que não irá resolver plenamente o problema, mas irá, temos certeza, aliviar em muito a situação de agora.

Pelo exposto temos certeza que os senhores Vereadores acolherão esta proposição que somente virá beneficiar os nossos Municípios.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1969.

  
NELLO VOLÁ BORELLI

Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões, 29/11/1968

Carvalho

(REDAÇÃO DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 29/11/1968

Carvalho

(REDAÇÃO DO PRESIDENTE)

Sala das sessões, 29/11/1968

Carvalho

(REDAÇÃO DO PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 72/69

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, 1 Motoniveladora Huber-Marco, modelo 10 DM, Nacional, de fabricação da Huber-Marco do Brasil S.A. Indústria e Comércio São Paulo, até o valor de NCr\$ 188.906,35 (cento e oitenta e oito mil, seis cruzelinos novos e trinta e cinco centavos), referente ao principal, juros e correção monetária, prevista em lei Federal e circulares do Banco Central do Brasil, e, demais despesas, conforme proposta vencedora, em anexo, nº 15/69 de 11 de novembro de 1969, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar à vista NCr\$ 26.860,35 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta cruzelinos novos e trinta e cinco centavos) e, a contratar financiamento até o montante de NCr\$ 161.146,00 (cento e sessenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzelinos novos) e ser regulado nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no Art. 1º, estando portanto autorizado para emitir duplicatas, assinar contratos, emitir Notas Promissórias.

Parágrafo Único - O financiamento referido neste artigo, será amortizado no prazo de 36 (trinta e seis) meses, pelas parcelas constantes das duplicatas ou promissórias acima referidas, as 7 quais totalizam o valor mencionado no Art. 2º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de até NCr\$ 26.860,35 (vinte e seis mil oitocentos e sessenta cruzelinos novos e trinta e cinco centavos) para reforço da verba 4.1.3.2-42 - D.M.E.R. - Tratores e Equipamentos Rodoviários, no corrente exercício e igualmente autorizado a abrir crédito suplementar de até NCr\$ 46.594,00 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e quatro cruzelinos novos) para reforço da verba 4.3.1.2-42/01.00 - D.M.E.R. - Empréstimos Internos, no exercício de 1970, obedecidas as disposições contidas no Art. 43, parágrafos e incisos da Lei nº 4.320; para pagamento da parte a vista e amortização no exercício vindouro.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, para o mesmo fim, a dar em garantia de pagamento, subsidiariamente, as cotas do Fundo de Participação de Municípios, em consequência autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração em caráter irrevogável e irretroatável, a quem for de direito; com poderes para substabelecer, para receber do Banco do Brasil S.A. ou outras instituições de crédito, as cotas ou recursos do mencionado Fundo que couberem ao Município, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei, desde que os mesmos não sejam quitados dentro do prazo.

§ 2º - Para o mesmo fim do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer uma carta ao Banco do Brasil S.A. - Agência de Cachoeiro de Itapemirim em caráter irrevogável, autorizando

(Cont. Projeto de Lei nº 72/69)

o bloqueio de parte dos valores integrantes à cota do Fundo de Participação de Municípios, creditadas mensalmente a esta Prefeitura, até o limite do crédito mensal devido a quem for de direito.

Art. 4º - Serão consignadas, nos orçamentos anuais as dotações necessárias para liquidar as obrigações assumidas nos artigos anteriores, e as cotas de Fundo de Participação de Municípios serão, para o cumprimento desta Lei, preferencial e obrigatoriamente reservadas, durante o período de financiamento e, até o montante necessário à liquidação mensal de cada prestação, na forma da constituição Federal, Atos Complementares e demais legislação em vigor, uma vez que esta autorização é dada, de acordo com as prioridades do Programa Estratégico do Desenvolvimento do Governo Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia também, a alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14.7.65..

Art. 6º - Na eventualidade do Poder Executivo, por quaisquer motivos, não puder contar com a totalidade do numerário para saldar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário para sua cobertura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1969.-

---

CLOVIS DE BARROS  
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
08/11/69	022/69
DESTINO:	CODIGO:
Migujo. - L-FL-313/cm	